



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02306/03

Origem: Secretaria de Estado da Administração
Interessado(a): Zélia Ferreira do Nascimento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01424/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Zélia Ferreira do Nascimento.
 - 2.2. Cargo: Defensora Pública.
 - 2.3. Matrícula: 63.053-5.
 - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Élson Pessoa de Carvalho – Defensor Público Geral.
 - 3.3. Data do ato: 17 de dezembro de 2002.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de dezembro de 2002.
 - 3.5. Valor: R\$ 4.075,40 – salário mínimo da época. R\$ 200,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** ao final da instrução, a Auditoria entendeu regular o benefício, conforme fls. 44/45.
- 5. Parecer do MPC:** processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02306/03

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 09 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (o aposentando nasceu em 16/07/1951), o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02306/03**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria da Senhora ZÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 63.053-5, no cargo de Defensora Pública, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 06, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas